



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Ordinária N° 1.933
Decisão Plenária : PL/PE-061/2022
Item da Pauta : 4.14.
Referência : Auto de Infração nº 9900023561/2017
Interessado : F. J. Barbosa Comércio - EPP

EMENTA: Aprova o parecer do relator, pela manutenção do Auto de Infração lavrado em desfavor da pessoa jurídica denominada F. J. Barbosa Comércio – EPP, por infringência ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, com cobrança da multa em seu valor mínimo, conforme disposto no Art. 43 e seu parágrafo terceiro, da Resolução nº 1.008/04, do Confea.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 16 de março de 2022, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o relatório do relator, Conselheiro Clóvis Correa de Albuquerque Segundo; considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e; considerando a autuação capitulada pelo art. 59 da Lei nº 5.194/66; considerando a defesa apresentada pela empresa autuada; considerando a regularização do fato gerador da autuação, através do registro efetuado, porém posterior à lavratura do Auto de Infração; considerando o parecer do relator favorável à manutenção do Auto de Infração com cobrança da multa no valor mínimo estipulado, conforme o Art. 43 e seu parágrafo terceiro, da Resolução nº 1.008/04, do Confea: “§ 3º - É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica”, **DECIDIU aprovar, por unanimidade, com 27 (vinte e sete) votos o parecer do relator, pela manutenção do Auto de Infração lavrado em desfavor da pessoa jurídica denominada F. J. Barbosa Comércio - EPP, capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194/66, com multa cobrada no valor mínimo, conforme o Art. 43 e seu parágrafo terceiro, da Resolução nº 1.008/04, do Confea.** Não houve abstenção. Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena, Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Audenor Marinho de Almeida, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, Eliana Barbosa Ferreira, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Giani de Barros Camara Valeriano, Gustavo de Lima Silva, Hugo Ricardo Arantes Costa, Heleno Mendes Cordeiro, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Jeferson do Rego Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Luiz Fernando Bernhoeft, Luiz Moura de Santana, Marcos da Silva Neto, Marcos José Chaprão, Mário Ferreira de Lima Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Mozart Bandeira Arnaud, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira, Ricardo Luiz de Alencar Arraes e Stênio de Couta Cuentro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 16 de março de 2022

Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena
Presidente do Crea-PE